PROJETO DE LEI Nº /2024

**“Altera o art. 5º da Lei nº 1.904, de 11 de abril de 2001, que dispõe sobre o regime de adiantamento de numerário para realização de despesas de pequeno vulto”.**

O Prefeito do Município de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, consoante lhe faculta os incisos IV, do art. 64 da Lei Orgânica Municipal; considerando-se o atendimento do interesse público, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** O art.5º da Lei nº 1.904, de 11 de abril de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“**Art. 5º O adiantamento a que se refere a presente Lei não ultrapassará, mensalmente, por repartição, agente político ou servidor:

I - De 6% (seis por cento) do limite estabelecido pelo artigo 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 para a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e Secretaria Municipal de Saúde e;

II – de 10% (dez por cento) do limite estabelecido pelo artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 para as demais Secretarias Municipais.**”**

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Carmo do Cajuru, 27 de fevereiro de 2024.

**Edson de Souza Vilela**

**Prefeito de Carmo do Cajuru**

**DA JUSTIFICATIVA**

**A**

**Câmara Municipal de Vereadores**

**Senhor Presidente**

**Senhores Vereadores**

Submetemos à apreciação de Vossa Excelência e dos membros do Poder Legislativo o presente Projeto de Lei, que visa alterar o artigo 5º da Lei nº 1.904 de 11 de abril de 2001, que trata dos limites de mensais de regime de adiantamento de numerário para despesas de pequeno vulto. Esta proposta se faz necessária em virtude das mudanças trazidas pela nova Lei de Licitações nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, visando aprimorar a gestão dos recursos públicos e garantir maior eficiência na administração dos mesmos.

O artigo 5º da Lei nº 1.904 de 11 de abril de 2001 estabelece os limites de adiantamento de numerário para despesas de pequeno vulto, garantindo agilidade nos processos administrativos e possibilitando o atendimento das demandas que não podem aguardar os trâmites burocráticos das licitações convencionais. No entanto, com a entrada em vigor da nova Lei de Licitações, é imperativo ajustar tais limites de acordo com os novos parâmetros estabelecidos pela legislação atualizada.

A Lei de Licitações nº 14.133 de 01 de abril de 2021 promoveu significativas alterações nos procedimentos licitatórios, visando modernizar e tornar mais transparentes as contratações públicas. Dentre as mudanças, destacam-se novos critérios para a definição de pequeno valor, levando em consideração a realidade econômica atual e buscando alinhar os limites de adiantamento de numerário com os padrões vigentes.

Nesse sentido, propomos a revisão dos limites estabelecidos no artigo 5º da Lei nº 1.904 de 11 de abril de 2001, de modo a adequá-los às disposições da nova Lei de Licitações. Essa atualização contribuirá para uma gestão mais eficiente dos recursos públicos, garantindo maior celeridade nos processos administrativos sem comprometer os princípios da legalidade, moralidade e eficiência.

Portanto, considerando a relevância da matéria e os benefícios que a sua aprovação trará para a administração pública, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Atenciosamente,

Carmo do Cajuru, 27 de fevereiro de 2024.

**Edson de Souza Vilela**

**Prefeito de Carmo do Cajuru**